



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/Se, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação para a Contratação de Show Artístico com a Cantora (LU ALVES) no dia 31 de maio do corrente ano, em comemoração ao Dia das Mães, desenvolvida pelas equipes do PAIF e SCFV no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando, ser uma Cantora reconhecida na região, e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser compatível com os praticados no mercado no âmbito da administração pública;

Considerando, que a Festa em comemoração ao dia das mães para a atividade de culminância das ações alusivas, desenvolvidas pela equipe do PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, juntos as famílias acompanhadas pelo PAIF e SCFV e as demais mães da comunidade com vista a fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988 pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim manifestam, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.


Foi solicitado orçamento in loco, conforme consta nos autos.

Em seguida, foi observado que a **SENHORA LUCIANA ALVES MELO**, apresentou o valor de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais).

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, **ser inexigível** o procedimento licitatório para Contratação de Show Artístico.

Encaminhe-se ao Ilmo^o Senhor Gestor Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 25 de Maio de 2022.


MARIA ELENA MARQUES DE MELO
Coordenadora do CRAS

Ratifico a Presente Justificativa e,
Por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se,

25/05/2022


RICARDO DE SANTANA MARQUES
Secretário Municipal de Administração Social